



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP

PARECER CONJUNTO Nº 0011/2026/CCJ/COF/CAP/ALAP

PROJETO : Projeto de Lei nº 0017/2026-GEA

AUTOR : Poder Executivo

EMENTA : Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.301, de 08 de janeiro de 2009, na Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, para criação do cargo de Analista Técnico Jurídico no Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, altera o Anexo Único da Lei nº 3.229, de 28 de maio de 2025, e dá outras providências.

RELATORIA : Deputada LILIANE ABREU

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0017/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, que busca alterar a Lei Estadual nº 1.468/2010, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre alteração na Lei nº 1.301, de 08 de janeiro de 2009, na Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, para criação do cargo de Analista Técnico Jurídico no Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, altera o Anexo Único da Lei nº 3.229, de 28 de maio de 2025, e dá outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a matéria foi devidamente lida em expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Administração Pública - CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

Diante disso, compete a esta Relatoria opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa, de adequação orçamentário-financeira e do mérito da matéria, nos exatos termos regimentais.

É o Relatório. 

II – VOTO DO RELATOR(A)

O presente projeto de lei dispõe sobre alteração na Lei nº 1.301, de 08 de janeiro de 2009, na Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, para criação do cargo de Analista Técnico Jurídico no Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, altera o Anexo Único da Lei nº 3.229, de 28 de maio de 2025, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Poder Executivo, como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição

O objetivo normativo do presente projeto visa à criação de 04 (quatro) cargos efetivos de Analista Técnico Jurídico no âmbito da Universidade do Estado do Amapá (UEAP).

Portanto, a proposição pertence, de fato, à iniciativa legislativa privativa do Governador de Estado, nos exatos termos do art. 104, parágrafo único, inciso III, da Constituição Estadual, como segue:

Art. 104. (...)

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a matéria encontra amparo na competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e criação de cargos públicos, nos termos da Constituição Estadual.

Ademais, o projeto atende às exigências constitucionais relativas ao ingresso no serviço público mediante concurso público, conforme previsto na Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta-se adequado, promovendo alterações expressas nas normas vigentes e mantendo coerência sistêmica.

Dessa forma, não se verificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição prevê, em seu art. 7º, que as despesas decorrentes da sua execução correrão à conta do orçamento estadual vigente.

A criação de cargos implica aumento de despesa com pessoal, devendo observar os limites estabelecidos pela legislação fiscal, especialmente no que se refere à responsabilidade na gestão fiscal.

Considerando o quantitativo reduzido de cargos (04) e a previsão de dotação orçamentária, entende-se que o impacto financeiro é controlado e compatível com a capacidade orçamentária do Estado, desde que respeitados os limites legais.

Assim, a matéria mostra-se adequada sob o ponto de vista financeiro e orçamentário.

Finalmente, no mérito administrativo, a criação de 04 (quatro) cargos de Analista Técnico Jurídico atende à necessidade da Universidade em fortalecer sua estrutura administrativa, garantindo suporte técnico-jurídico permanente na análise de processos, emissão de manifestações e elaboração de documentos, funções indispensáveis ao bom andamento da gestão universitária e ao cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública.

Ante todo o exposto, opina-se, *prima facie*, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0017/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, nos exatos termos da redação encaminhada pelo Poder Executivo.

É o Parecer. 


Deputada LILIANE ABREU

Relatora

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF, e de Administração Pública – CAP da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatoria ao Projeto de Lei nº 0017/2026-GEA.

Macapá, 02 de Abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente


Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro


Deputada ZENEÍDE COSTA

PODEMOS – Membro


Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

VOTOS A FAVOR:

COF:


Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente


Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN


REDE – Suplente


Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente


VOTOS A FAVOR:

CAP:

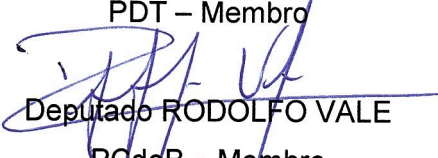

Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Vice-presidente


Deputada LILIANE ABREU
PV – Membro


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Suplente

Deputada ALDILENE SOUZA
PDT – Membro


Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Membro

Deputada TELMA NERY
CIDADANIA – Suplente

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

VOTOS CONTRA:

CAP:

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente